

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.270/88

"INCORPORA HORÁRIO INTEGRAL HABITUAL AOS PROVENTOS".

A Câmara Municipal de Santa Luzia Decreta e eu Sanciono a segui \underline{n} te Lei:

Artigo 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incorporar aos proventos integrais dos funcionários efetivos, ocupantes de cargo em comíssão, o valor recebido habitualmente pelo cumprimento de horário integral durante os dois últimos anos que antecederem ao pedido de aposentadoría.

Artigo 29 - Nos termos da Lei 677/75, Art. 27, § 19, o horārio in tegral corresponde a 33% (trinta e três por cento) do vencimento do grau 0 (zero) da classe inicial da serie de classe permanente do funcionario.

Artigo 3º - As despesas da presente Lei correrão por dotação propria do orçamente vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 28 de novembro de 1988

PREFETTO

MUNICIPAL

MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER LIMA

CHEFE DE GABINETE